PR-RO-00004426/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

EDITAL
LEI 14.133/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 90001/2026/PR/RO **UASG 200046**		**Abertura: 18/03/2026 às 9h(BSB)** **no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/**	
PGEA	**SRP?**	**Exclusiva ME/EPP?**	**Reserva de quota ME/EPP?**
1.31.000.000034/2023-77	Sim	Não	Não
Objeto		**Decreto 7.174?**	**Margem de preferência?**
Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial integrada tipo *facilities*		Não	Não
Valor estimado		**Vistoria**	**Amostra/ Demonstração**
R$ 5.535.561,38 (cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)		Facultativa	Prova de conceito quanto à solução tecnológica

Pedidos de Esclarecimento e Impugnações

Conforme a seção XIII desde Edital deverão ser encaminhados até 13/03/2026 por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF: mpf.mp.br/mpfservicos ao setor SLDE da PR-RO, ou por meio do e-mail PRRO-slde@mpf.mp.br.

Envio de Documentação

O documento de proposta e os documentos de habilitação deverão ser anexados até antes da abertura do pregão.	Após a fase de lances só será permitido o envio de atualização de documentos, a exemplo da proposta com preço atualizado a ser enviada em até 3 (três) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.

Documentação de habilitação

Requisitos básicos: SICAF ou documentos equivalentes para a constatações da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica (ressalvados os arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006); CEIS; Certidão Negativa de Falência; Declarações do Edital.

Requisitos específicos: Atestados de capacidade técnica, registros em órgão profissional, entre outros conforme Termo de Referência

Modo de Disputa	**Forma de Adjudicação**
Aberto	**Menor preço global**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da PR/RO pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, ao se selecionar a **"Unidade Compradora" 200046 e situação "Em andamento".**

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasgov, da forma explicada acima, e no endereço:

http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Pregão Eletrônico N. 90001/2026 - SRP

Lei n. 14.133/2021

LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO (IN SEGES/ME 73/2022)

PROCESSO: 1.31.000.000034/2023-77

OBJETO: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial integrada tipo *facilities.*

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA : Da publicação deste Edital até as 08:59 do dia 18/03/2026 (horário de Brasilia-DF)

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 18/03/2026

HORÁRIO: **09h00min** - Horário de Brasília – DF

UASG: 200046 – Procuradoria da República em Rondônia.

RETIRADA DO EDITAL : http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes - Consultar Licitações, e no portal Comprasgov: www.gov.br/compras/pt-br/

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: https://apps.mpf.mp.br/spe/login ou **encaminhado ao setor SLDE (Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas)**

TELEFONE: (69) 3216-0500 **E-mail**: PRRO-slde@mpf.mp.br

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA - PR/RO** , CNPJ n. 26.989.715/0026-60, **UASG 200046**, sediada à Rua José Camacho, n. 3307, Bairro Embratel, Cep: 76.820-886 - Porto Velho – Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PR/RO n. 13/2024, torna público que realizará licitação sob a modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU n.158/2024 e legislação adicional aplicável**, por meio do sistema **COMPRASGOV** (https://www.gov.br/compras/pt-br), e,

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O modo de disputa será o **aberto** (Lei n. 14.133/2021, Art. 56).

Cópias deste Edital estarão à disposição de qualquer pessoa para consulta, bem como para sua retirada pelas empresas interessadas no Portal da Transparência do MPF na internet http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes - link - Consultar Licitações) e no Compras.Gov (www.gov.br/compras/pt-br/).

I – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial integrada tipo *facilities*, para atender ao MPF/RO.

1.2 – Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as constantes neste instrumento, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3 – A licitação será realizada em único item, dividido em subitens, e a descrição, quantidade e estimativa de preço dos produtos e serviços a serem adquiridos estão discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

II – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital.

2.2 – A presente contratação obedecerá, no que tange à possibilidade de **renovação das quantidades registradas**, quando da renovação do prazo da Ata, o art.19, §1° da Portaria PGR/MPU n.158/2024.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), **incluindo licitantes organizados em consórcio**.

3.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

3.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 – Será concedido, no que for aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 – Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 – pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 – pessoas físicas ou jurídicas que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021;

3.6.11 - Cooperativas, nos termos do Termo de Referência;

3.6.12 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.13 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7 – O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a sancionado, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 – O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar quem integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.12 – A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado para cada item/subitem, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 - Para os itens para os quais deverá ser ofertado percentual de desconto, o não preenchimento (ou seja, a manutenção do campo em branco) ou o oferecimento de percentual menor do que o mínimo será considerado a oferta dos percentuais mínimos exigidos, quais sejam, 2,87% (dois vírgula oitenta e sete por cento) para serviços e 2,27% (dois vírgula vinte e sete por cento) para materiais.

4.1.2 - Para tais itens, o percentual de desconto incidirá sobre os valores estimados para cada rubrica referente a serviço ou fornecimento eventual ((itens 19 e 20 da tabela referente à PR/RO, e itens 6 e 7 da tabela referente à PRM/Ji-Paraná, na planilha de Modelo de Proposta), devendo o valor resultante ser considerado no total geral da proposta.

4.2 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.13.1. deste Edital.

4.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou ente equivalente deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133, de 2021.

4.4.1 – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "*não*" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou ente equivalente.

4.4.2 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

4.5 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5.1 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1 – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2 – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7.3 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de sua proposta parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.3.1 – valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

4.7.3.2 – percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de proposta parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 - Com base na faculdade do art.14, caput, e art.18, §1°, VI, ambos da Lei n.14.133/2021, optou-se pelo sigilo apenas das memórias de cálculo (**mapas de preços)**, sob as justificativas que seguem:

a) A preservação do sigilo das memórias, vez que as mesmas contam com várias pesquisas realizadas junto a fornecedores ou históricos de fornecimento, pode evitar que informações estratégicas de certos fornecedores sejam acessadas por concorrentes, garantindo um ambiente competitivo e justo durante o processo.

b) Busca-se estimular nos licitantes o desenvolvimento de um minucioso processo próprio de estimativa de custos, de forma a tornar mais provável a exequibilidade da proposta, uma vez que a presença das memórias de cálculo e planilhas de custos estimados preenchidas, referentes ao orçamento estimado da Administração, poderia proporcionar aos licitantes sua mera reprodução.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 – Valor unitário e total do item, e valores unitários e totais para os subitens, na forma do Modelo de Proposta, **anexo X do Termo de Referência**, de utilização **obrigatória**;

5.1.2 – Quantidade cotada, **não sendo aceitas quantidades inferiores ao total de cada item, exceto no caso das horas de profissional horista ofertadas ou número de profissionais horistas, na forma do item 7.12 deste Edital.**

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

5.1.3 - A aceitação do disposto acima dependerá da adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.4.2 - Para os itens/subitens cujo critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.5 – Para efeito de composição de custos na proposta, se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 - No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, devendo observar tal limitação ao compor as planilhas detalhadas das propostas.

5.7.1 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo cumpridos os demais requisitos, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

g) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

h) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

i) constituída sob a forma de sociedade por ações;

j) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

l) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

5.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 – O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

5.9 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, ou serviços de engenharia, deverá o licitante vencedor disponibilizar, junto com sua proposta, as **planilhas de cálculo que a balizam (art.31 da Instrução Normativa SEGES/ME n.73/2022)**.

5.10.1 - O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10.2 - Não serão aceitas propostas que prevejam valores de **salário mínimo e auxílio-alimentação inferiores aos aplicáveis à base territorial específica do órgão licitante, por força de normas específicos ou instrumentos coletivos**.

5.11 – Na fase de execução contratual, independentemente do prazo de duração do contrato, será utilizado o IPCA oficial como índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos da Minuta de Contrato, Anexo deste documento, exceto se outro for aplicável à parcela do objeto em questão por força de lei ou outro normativo.

5.12 - O fiscal técnico, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente do setor de licitações para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

5.13 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nas hipóteses legais.

5.13.1 - O disposto no item 5.13 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

5.14 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e subitem.

6.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 – **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao valor GLOBAL da proposta**.

6.9 – O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, o que deverá ser feito de pronto no próprio sistema.

6.10 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

6.11 – Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em primeiro lugar**.

6.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16.1 – Caso seja necessário a suspensão da sessão sem data prévia marcada para continuação, a nova data será informada aos fornecedores dos itens ainda não homologados por meio de seu e-mail cadastrado no SICAF, bem como de aposição de Aviso no quadro respectivo do Pregão.

6.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

6.18.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

6.19.2.2 – empresas brasileiras;

6.19.2.3 – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3 – **Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.**

6.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3.1 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **máximo** de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (Acórdão 1795/2024-TCU Plenário).

6.20.4.1 - É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.4.2 - Na proposta do licitante vencedor deverá haver decomposição de preços realizada de modo a contemplar, de forma unitária, todos os itens e subitens da tabela da Seção I do Termo de Referência (devendo ser usado o Modelo de Proposta, anexo X do Termo de Referência), sendo que **não serão**

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

aceitos preços unitários injustificadamente superiores aos estimados para nenhum dos itens ou subitens que compõem o valor global, presentes no Modelo de Proposta.

6.20.5 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando esta o substituir, concederá o prazo mínimo de duas horas para readequação da proposta ou da planilha de que trata o item 5.10.1 deste Edital, **sob pena de desclassificação**.

6.20.5.1 - **Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma**

6.20.6 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, uma única vez, por igual período, fundamentando sua decisão, antes de findo o prazo.

6.21 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – SICAF;

7.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n. 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/2018, art. 29, §1º).

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

7.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n. 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5.1 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Convenção Coletiva SINTELPES/RO 2025 e atualizações.

7.5.2 - **O instrumento indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, se mais benéfico do que os que regem a localidade territorial da prestação dos serviços.**

7.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 – contiver vícios insanáveis;

7.6.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

7.7.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade considerará o seguinte:

7.8.1 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), caso cabíveis, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma do modelo de proposta anexo.

7.11.1 - Conforme o Modelo de Proposta, anexo X do Termo de Referência, no item referente ao desconto a ser oferecido sobre a tabela SINAPI, para serviços e fornecimentos eventuais sob demanda, **a licitante deverá eleger se utilizará a tabela não desonerada ou desonerada, devendo respeitar os limites máximos de BDI a serem ofertados em cada caso e demais regras constantes do Anexo XX do Termo de Referência, anexo deste Edital.**

7.12 - Em se tratando de serviços cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.1 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

7.12.1.1 - O disposto no item anterior também se aplicará à quantidade de horas dos profissionais especializados da manutenção predial, componentes do subitem 1 - Manutenção e Conservação Predial (1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4) do Modelo de Proposta), bem como ao número de profissionais, respeitando-se o valor máximo estimado para o subitem 1.

7.12.1.2 - Para as parcelas dispostas no item anterior, o licitante que ofertar número **inferior** de horas ou profissionais horistas em relação ao estimado **não** poderá usar esse fato para eximir-se da execução de quaisquer serviços ou obrigações previstas no Termo de Referência ou no Contrato.

7.12.2 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.2.1 - Dado que o mercado é que detém a expertise nos serviços de manutenção predial integrada a serem contratados, as rotinas e requisitos estipulados pela equipe de planejamento da contratação servem apenas como baliza primária para a construção das propostas dos licitantes, bem como para aferições mínimas de qualidade por parte da Administração. Assim, poderão os licitantes, utilizando-se de seu know-how, formular e/ou apresentar metodologias diversas das especificadas pela Administração, desde que respeitem os normativos atinentes vigentes, inclusive quanto à sustentabilidade, e desde que atinjam os resultados pretendidos pelas rotinas especificadas, ou os superem, em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

7.12.2.2 - As mudanças ou inovações metodológicas propostas pelo eventual contratado, em relação às especificações iniciais da Administração, que impliquem em ganho de eficiência e proveito econômico à contratante (tais como economia de insumos ou diminuição de postos), sem reflexos negativos nos resultados pretendidos, poderão ser objeto de alteração contratação, o mesmo se dando em relação a inovações que representem ganho de efetividade ou outro benefício à Administração.

7.12.2.3 A licitante poderá ofertar, para os cargos especificados no Modelo de Proposta, mão de obra com ou sem Dedicação Exclusiva (D.E.), bem como número livre de postos ou de horas-homem para cada um deles, a seu critério e sua melhor análise, podendo tais aspectos serem negociados, de forma bilateral, também no decorrer do contrato.

7.12.2.4 A faculdade acima dependerá de apresentação de justificativas, com

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

metodologia, descrevendo porque o número de postos ou de homem-horas estimadas é insuficiente ou excessivo, que deverá ser aprovada pela Equipe de Apoio do Pregão, em decisão fundamentada. Em caso de rejeição das justificativas acima mencionadas, será necessário retificar a proposta para fazer constar as quantidades estimadas no orçamento da Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

7.12.3 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12.4 - A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, sociais e previdenciários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.12.4.1 - **Cotação de percentual menor que o adequado**: o percentual será mantido durante toda a execução contratual, uma vez que será considerado componente de competitividade da proposta apresentada, cujos riscos são assumidos de forma integral pelo licitante/proponente;

7.12.4.2 - **Cotação de percentual maior que o adequado**: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.13 – Erros no preenchimento da planilha ou proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15 - **Será parte integrante do julgamento de proposta a Prova de Conceito para a plataforma tecnológica de gestão predial, que será realizada nos termos do Anexo VIII do Termo de Referência.**

VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

8.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso tais informações dele constem.

8.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 – Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em forma digital.

8.6 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

8.7 – O pregoeiro deverá aferir se o licitante vencedor atende aos requisitos de habilitação, diligenciando, se necessário, para tal, e o licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).

8.8 – Será verificado se o licitante apresentou **no sistema**, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 – Deverá ser declarado pelos licitantes que suas propostas econômicas compreenderão a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, sendo que, em não o fazendo, assume integralmente o risco inerente ao seu desconhecimento.

8.9.2 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário, a ser agendado na forma do Termo de Referência.

8.10 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n. 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n. 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN n. 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.1 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em, no mínimo, duas horas, para:

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

e) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13 – A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n. 14.133/21, art. 64, e IN n. 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n. 8.538/2015).

8.19 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

8.20 – **A participação no presente certame implicará, para as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, atuando nesta condição, em se aplicando as condições de preferência da Lei Complementar n. 123/2006, na declaração de que, no ano-calendário de realização desta licitação dispensa, NÃO celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R$ 4.800.000,00)**.

8.21 - Conforme o Acórdão 1207/2024 Plenário-TCU:

8.21.1 - No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

i) Declaração informando seu enquadramento sindical, sua atividade econômica preponderante e a justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;

i i) Cópia de carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara ser enquadrado;

i i i) Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

i v) Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.21.2 - O licitante se responsabilizará pela exatidão e veracidade das informações apresentadas por meio dos documentos dos itens anteriores, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 156, III e IV e Lei n.14.133/2021, nos casos de fraude ou erro, bem como pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

8.21.2.1 - Conforme entendimento majoritário das Cortes trabalhistas, a exemplo do Processo 0000422-02.2014.5.04.0663 (TRT-4ª Região), de que as normas

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

coletivas vigentes no local de prestação do serviço é que devem ser aplicadas, só será admitida a utilização de instrumentos coletivos referentes à base territorial do Estado de Rondônia.

IX - DO TERMO DE CONTRATO

9.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente a partir da Ata de Registro de Preços.

9.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 - No caso de sua adoção, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 - Os prazos mencionados nesta Seção poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 - A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a assinatura do Contrato.

9.7 - Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

6.019/1974.

9.8 -É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNMP n.177/2017.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo original para assinatura da Ata; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.5 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6 – Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7 – **DA ADESÃO: Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, dado a singularidade e especificidade dos serviços de manutenção a serem prestados ao MPF/RO e de suas edificações, o que tornaria tal previsão inócua.**

10**.8 - As disposições relativas a eventual assinatura de Contrato a partir da Ata de Registro de Preços são as constantes do Termo de Referência e minuta de Contrato, anexos deste Edital.**

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

10.9 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um)** ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9.1 - Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado.

XI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 – Após a homologação da licitação, constará dos autos o registro:

11.1.1 – dos licitantes que mantiverem sua proposta original (Cadastro de Reserva n°1);

11.1.2 - dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação (Cadastro de Reserva n°2).

11.1.3 - A adesão a um ou a ambos os cadastros de reserva deverá ser formalizada por meio de **declaração ou petição endereçada à Supervisão de Licitações do MPF/RO, por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (link https://apps.mpf.mp.br/spe/login) ou do e-mail do setor (prro-slde@mpf.mp.br),** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** após o encerramento da sessão.

11.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata e nos respectivos cadastros de reserva.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 – A habilitação dos licitantes que comporão os cadastros de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 – quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Portaria PGR/MPU n.158/2024.

11.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 – convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação,

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XII – DOS RECURSOS

12.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

12.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente **no sistema, no prazo máximo por ele conferido**, sob pena de preclusão;

12.3.2 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos dispostos neste Edital.

XIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

13.1.1 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 – deixar de apresentar amostra, se exigida;

13.1.2.4 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6 – fraudar a licitação

13.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3 – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.

13.2 – Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 – advertência;

13.2.2 – multa;

13.2.3 – impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 – A multa será recolhida em percentual de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** incidente sobre o valor do item licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 – Para as infrações previstas nos itens **13.1.1 a 13.1.3**, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor do item licitado.

13.4.2 – Para as infrações previstas nos itens **13.1.4 a 13.1.9**, a multa será de **15% (quinze por cento)** do valor do item licitado.

13.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1 a 13.1.4** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7.1 – Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos da Portaria PGR/MPU n. 178/2023.

13.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.1 a 13.1.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.4 a 13.1.9**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n. 73, de 2022.

13.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados no âmbito federal.

13.15 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações referentes à aplicação de sanções e apuração de responsabilidade serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> **13.15.1 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados, para os fins expostos no item 13.15, de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.**

13.16 - Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023, que "Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União".

13.17 - As comunicações dos atos realizados nos processos de licitação e contratos administrativos, bem como, aos de apuração de responsabilidade por descumprimento de obrigações contratuais e de aplicação de sanções administrativas, naquilo que não contrariar a Lei 14.133/2021, serão realizados de acordo com as regras da Portaria PGR/MPU nº 99/2024.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

14.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em **sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência do MPF)** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios estabelecidos neste documento (e-mail e peticionamento eletrônico).

14.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida **para o 1º (primeiro) dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do MPF, além do que será publicado de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme o § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

15.11 – São partes integrantes deste Edital:

a) ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (Anexo I);

b) TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II);

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – CNMP (Anexo III);

d) MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo IV)

e) MINUTA DE CONTRATO (Anexo V);

f) **MODELO DE DECLARAÇÃO - ME-EPP - Art.3°, §2° da Lei 14.133/2021** (Anexo VI)

g) MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (Anexo VII)

h) MODELO DE DECLARAÇÃO - PROPOSTA ECONÔMICA (Anexo VIII)

i) MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO SINDICAL (Anexo IV).

Porto Velho/RO, *(data da assinatura digital)*.

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

JULIA GOMES DA SILVEIRA

Pregoeira

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ANEXO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ANEXO III

RESOLUÇÃO CNMP 172/2017
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

PROCESSO 1.31.000.000034/2023-77
(Pregão Eletrônico n. 90001/2026)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DO DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	

DECLARO, nos termos da Resolução n. 172/2017 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de junto à Procuradoria da República em Rondônia – PR/RO, que (marcar a opção):

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores não são cônjuges, companheiro(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante, no âmbito Ministério Público Federal, de cargo de direção, chefia ou assessoramento; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução n. 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo:_____

Órgão de Lotação:_____

Grau de Parentesco:_____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local_____, Data_____.

_____

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

Assinatura

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

NÃO EXISTÊNCIA DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE, SOMADOS, SUPEREM OS VALORES DO ENQUADRAMENTO - Art.3°, §2° da Lei 14.133/2021

PROCESSO 1.31.000.000034/2023-77
(Pregão Eletrônico n. 90001/2026)

Declaro, sob as penas da lei, que, caso concorra na presente licitação na qualidade de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ente assemelhado, em se aplicando as condições de preferência da Lei Complementar 123/2006, que, no ano-calendário de realização deste certame, NÃO celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R$ 4.800.000,00).

_____

Local e Data

_____

Empresa/CNPJ

_____

Responsável

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ANEXO VII

PROCESSO 1.31.000.000034/2023-77

(Pregão Eletrônico n. 90001/2026)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que:

1.A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Contratante	Endereço do contratante	Vigência	Valor total*

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

2.1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pelo declarante, constantes da relação acima, **não é** superior ao Patrimônio Líquido da mesma.

Acompanha esta Declaração o Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da declarante.

Justificativa para diferença entre os contratos firmados e o DRE maior que de 10% (apenas se for o caso):

_____

Local e Data

_____

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

Empresa/CNPJ

_____

Responsável

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - PROPOSTA ECONÔMICA

PROCESSO 1.31.000.000034/2023-77
(Pregão Eletrônico n. 90001/2026)

Declaro, sob as penas da lei, de que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____

Local e Data

_____

Empresa/CNPJ

_____

Responsável

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicado _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades

_____

Local e Data

_____

Empresa/CNPJ

_____

Responsável

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 19/02/2026 16:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70b06131.f6a46dde.9bbcee80.52763093